



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Segunda-feira, 12 de Junho de 2023.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 314/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

**REVOGA AS LEIS ORDINÁRIAS Nº 258, DE 08 DE MARÇO DE 2021 E Nº 289, DE 19 DE MAIO DE 2022, DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA PRATENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA PRATENSE

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o **PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA PRATENSE**, sendo regido nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O **PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA PRATENSE** tem o objetivo de garantir reserva pecuniária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos estudantes matriculados em instituição de ensino de nível superior, seja pública, ou, seja privada, objetivando incentivar a continuidade e formação acadêmica dos municípios oriundos de familiares pratense de baixa renda, auxiliando o custeio das despesas desses estudantes.

**Parágrafo Único:** O estudante que requerer o benefício deve comprovar não possuir diploma de graduação em nível superior, considerando os cursos de bacharelado, de licenciatura e de tecnólogo.

#### CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA

**Art. 3º** - Fica instituído o Conselho Gestor do programa com a seguinte composição:

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 01 (um) Secretário;
- III. 02 (dois) Membros indicados pelo executivo;
- IV. 02 (dois) Membros indicados pela Câmara;

§ 1º. Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes do Conselho Gestor do programa.

§ 2º. Fica assegurado ao Conselho Gestor o acesso a toda documentação necessárias ao exercício de suas atribuições.

§ 3º. Deverá ser asseguro aos estudantes um cargo para composição de membro do Conselho Gestor.

**Art. 4º** - A nomeação dos membros do Conselho Gestor do **PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA PRATENSE** será feita pelo Chefe do Executivo Municipal através de Portaria, publicada no diário oficial do município de Prata.

**Art. 5º** - São atribuições do Conselho Gestor:

- I. Supervisionar o programa;
- II. Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;
- III. Avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento, aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;
- IV. Elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa;
- V. Elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VI. Regular e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior.

**Art. 6º** - O Conselho Gestor poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das exigências elencadas nesta Lei para concessão da Bolsa Universitária Pratense.

**Parágrafo Único:** O descumprimento da solicitação, no prazo fixado pelo Conselho Gestor do programa ensejará o indeferimento do pedido.

#### CAPÍTULO III PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 7º** - A seleção dos candidatos será mediante Edital semestral, publicado no diário oficial do município de Prata, confeccionado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Gestor, que tratará sobre a quantidade de bolsas ofertadas, as condições de inscrições e matrícula, com a respectiva documentação a ser apresentada mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Após homologação do resultado final dos estudantes beneficiados pela **BOLSA UNIVERSITÁRIA PRATENSE**, esses receberão o auxílio durante o período letivo, sendo vedada o repasse no recesso de um semestre para outro.

**Art. 8º** - Somente poderão se inscrever para concorrer ao programa o estudante que for residente no Município de Prata, Estado da Paraíba, de forma que deverão preencher alguns requisitos:

- I. Possuir título de eleitor válido inscrito no município de Prata, e apresentar comprovante da última eleição;
- II. Possuir Ensino Médio Completo, e apresentação de histórico escolar;

- III. Possuir comprovante de reservista de serviço militar, se tratando de candidato do sexo masculino;
- IV. Possuir renda *per capita* familiar de até meio salário mínimo;
- V. Possuir inscrição no CADÚNICO de origem pratense;
- VI. Possuir comprovante de residência dos últimos três meses em imóvel localizado no município de Prata, Estado da Paraíba;
- VII. Possuir aprovação em vestibular, Enem, que comprove o ingresso do estudante a graduação em instituição de ensino superior seja pública, ou, seja privada, sendo para curso de bacharelado, ou licenciatura, ou tecnólogo;
- VIII. Possuir matrícula efetivada em instituição de ensino superior público ou privada, sendo para curso de bacharelado, ou licenciatura, ou tecnólogo;
- IX. Ser estudante de curso de ensino superior na modalidade presencial, ou semipresencial.

§ 1º. A matrícula que trata o inciso VIII deste artigo deve estar inserida o mínimo de 04 (quatro) disciplinas por semestre, e ao final do curso sendo aceito o menor número de disciplinas.

§ 2º. O candidato ao **PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA PRATENSE** responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas, inclusive os socioeconômicos, sob pena de exclusão do benefício.

**Art. 9º** - Não poderão participar do processo de seleção para concessão da bolsa os seguintes estudantes:

- I. Ter sido reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- II. Ter reprovado 05 (cinco) disciplinas ao longo do curso;
- III. Ter reprovado 03 (três) disciplinas no mesmo semestre;
- IV. Estar matriculado em curso de ensino superior na modalidade EAD, integralmente virtual.
- V. O estudante que faz uso do transporte público ofertado pelo município, para fins estudantis, com distância inferior a 100km do município de Prata.

**Art. 10** - Constarão em Edital para concessão do **PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA PRATENSE** os requisitos e documentos a serem exigidos para inscrição do estudante requerente, com amparo desta Lei.

**Art. 11** - A classificação dos candidatos que preencherem os requisitos necessários para acesso do programa observará a média das notas obtidas no decorrer do ensino médio, de modo que aqueles que possuírem as maiores médias estarão melhor qualificados para recebimento das bolsas de estudo.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - Para pleitear o benefício, o estudante deverá aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do Art. 8º desta Lei, protocolar requerimento ao poder público municipal, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

§ 1º. O estudante candidato ao **PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA PRATENSE** deverá apresentar documentos constantes do edital de convocação, se comprometendo a:

- I. Frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- II. Não atrasar o curso em mais de um ano para o tempo previsto de conclusão do curso;
- III. Não efetuar o trancamento da matrícula, sob pena de exclusão da bolsa.

§ 2º. No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, a Bolsa Universitária Pratense será suspensa.

§ 3º. Será suspenso, também, o benefício em caso de greve pela instituição de ensino a qual o estudante está matriculado, e que fizer uso do transporte público oferecido pelo município, sem prejuízo ao período de conclusão estimado para o curso.

**Art. 13** - No caso de transferência de curso de uma instituição para outra, ou se permanecendo na mesma instituição e houver transferência de curso adverso àquele apresentado no ato da matrícula, deverá ser informado ao Conselho Gestor do programa para avaliar a manutenção do benefício, de acordo com as exigências desta Lei.

**Parágrafo Único:** O estudante beneficiário somente poderá realizar transferência seja de instituição, ou, seja de curso adverso a matrícula apenas uma única vez.

**Art. 14** - A Bolsa Universitária Pratense será automaticamente cancelada:

- I. Se houver atraso de mais de 01 (um) ano em relação ao período regular de conclusão do curso;
- II. Por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;
- III. Por morte do beneficiário;
- IV. Ser beneficiário de outro programa do município com finalidade estudantil.

**Art. 13** - Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do **PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA PRATENSE**.

§ 1º. Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§ 2º. Ao servidor público, ou, representante do Conselho Gestor, ou, pessoa física ou jurídica que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o **PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA PRATENSE**, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, não inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

**Art. 14** - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 12 de junho de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**LEI ORDINÁRIA Nº 315/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**  
**Autoria: Vereador João Bosco Neri de Sousa**

**DISPOE SOBRE A  
DENOMINAÇÃO DE PRAÇA  
PÚBLICA LOCALIZADA NESTA  
CIDADE DE PRATA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Passa a denominar –se “**PRAÇA AUTA ALVES DE ALMEIDA**”, a praça pública localizada na Rua Manoel Ramos, zona urbana deste município de Prata.

**Art. 2º-** A Prefeitura Municipal providenciará o emplacamento da Praça conforme acima descrito.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 12 de junho de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

## LICITAÇÕES

### Ata de Registro de Preços

### EXTRATOS DE CONTRATOS

### EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00013/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 01/06/2023.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO NUNES 76845532400 - R\$ 43.250,00.

Prata - PB, 01 de Junho de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

#### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00013/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA; DESIGNO as servidoras Marcieide Guimarães Quirino, Secretária Municipal de Administração, como Gestora; e Girlane Fernandes da Silva, Secretária de Administração, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00013/2023, especialmente para

acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Prata - PB, 01 de Junho de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Prata: 02.01 – 04.122.3002.2003 – 33.90.39 00 / 05.01 – 12.452.3006.2008 – 33.90.39 00 / 05.01 – 20.606.3007.2010 – 33.90.39 00 / 06.01 – 18.541.3006.2009 – 33.90.39 00 / 07.02 – 12.361.3010.2016 – 33.90.39 00 / 08.01 – 10.301.3015.2030 – 33.90.39 00 / 09.01 – 08.244.3017.2038 – 33.90.39 00 / 09.01 – 08.244.3017.2040 – 33.90.39 00.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Prata e: CT Nº 61301/2023 - 02.06.23 - FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO NUNES 76845532400 - R\$ 43.250,00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**AO CONTRATO Nº. PE.1.21.01/2022/CPL DE PRAZO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Prata  
**CONTRATADO:** PIONEIRA – COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS EIRELI.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Sétima do Contrato Inicial, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO** O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de execução dos serviços de **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA CONFORME PROPOSTA Nº 026464/2020**, por mais 05 (cinco) meses a partir de 18 de junho de 2023.

**Data da assinatura:** 12 de junho de 2023.

**DIÁRIO OFICIAL**

**DIÁRIO OFICIAL**

**DIÁRIO OFICIAL**

**DIÁRIO OFICIAL**

**DIÁRIO OFICIAL**

**DIÁRIO OFICIAL**

**DIÁRIO OFICIAL**

**DIÁRIO OFICIAL**

**DIÁRIO OFICIAL**

